



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Estado de Minas Gerais
Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/Nº - Centro

LEI Nº 2542/2001

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR), instalará por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta do consumidor.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal da água emitida pela autarquia.

Art. 3º - O equipamento poderá ser adquirido pelo DEMSUR ou pelo consumidor, e instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação do mesmo em formulário próprio, fornecido pela autarquia supra citada.

§ 1º - Quando a aquisição for feita pelo DEMSUR, serão cobrados os custos de aquisição em 08 (oito) parcelas, a partir da instalação, juntamente com a fatura de água.

§ 2º - A aquisição do equipamento não acarretará quaisquer ônus para o consumidor quando da instalação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Câmara Municipal de Muriaé
Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2001.

TELMO BRAGA
Presidente da Câmara